

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

LEI Nº 1.059, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei nº 894/2021 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudia para adequação a normativa Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei promove alterações em dispositivos da Lei nº 894, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudia.

Art. 2º. O art. 12 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [mantido]

I - CRAS;

II - CREAS;

III - Unidade de Acolhimento.

Parágrafo único. *As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais”.*

Art. 3º Ao inc. X, do art. 17, fica incluída a alínea “a”:

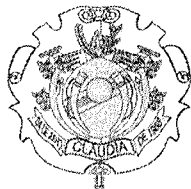
X - [mantido]

“a) *no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente”.*

Art. 4º O inciso XXIX, do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX *- alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal nº 8.742/1993; e implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; e os implementados em âmbito estadual”.*

Art. 5º O § 1º e incisos I e II do art. 19 passam a vigorar com nova redação; e ao § 2º fica incluído o inc. IV;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

“§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes governamentais;

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público”.

§ 2º [mantido]

“IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

Art. 6º Fica incluído o art. 20 com a redação seguinte, e deslocados os §§ 3º e 6º do art. 19 para o novo art. 20:

“Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

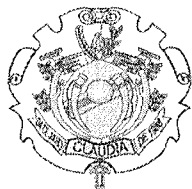
I - Governamental:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;*
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;*

II - Não Governamental:

- a) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;*
- c) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;*

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo”.

Art. 7º Por força da inclusão do novo art. 20, ficam renomeados os artigos originais da Lei nº 894/2021 de, art. 20 para art. 21 e art. 21, para art. 21-A.

Art. 8º O *caput* do art. 23 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 23. *Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além do previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:”*

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 22 de abril de 2024.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

